

ASPECTOS GERAIS

- situação fático-jurídica que **impede** o candidato de **exercer mandato** eletivo.
- refere-se à **adequação** do indivíduo ao regime jurídico do processo eleitoral

FUNDAMENTOS

- as **hipóteses** de inelegibilidade decorrem principalmente de:
 - sanções** → a decisão judicial constitui o status de inelegível do candidato
 - situação jurídica** (status profissional ou outras situações específicas previstas na legislação) do indivíduo ao registrar a candidatura → a decisão tem apenas caráter declaratório (inelegibilidade é originária/inata)

INELEGIBILIDADES

AFERIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

- em regra, a aferição é no **momento da formalização do pedido** de registro da candidatura
- exceções:**  **IMPORTANT!**
 - domicílio eleitoral
 - filiação partidária
 - idade mínima → data da posse

para o vereador, a aferição dos 18 anos será na data de registro de candidatura.

INELEGIBILIDADES SUPERVENIENTES

- as **alterações fáticas ou jurídicas supervenientes** ao registro, que afastem a elegibilidade, podem ser aferidas e dar causa à perda de capacidade eleitoral passiva
- é possível recorrer contra a diplomação (RCED) caso o candidato seja eleito

ARGUICÃO DE INELEGIBILIDADES

- principais **ações**:
- ação de impugnação ao registro de candidatos (AIRC)
- ação de investigação judicial eleitoral (AIJE)
- recurso contra expedição de diploma (RCED)
- ação de impugnação de mandato eletivo (AIME)

COMPETÊNCIA

CARGO ENVOLVIDO	COMPETÊNCIA
presidente da república ou vice	TSE
cargos municipais	Juiz Eleitoral
demais cargos eletivos	TRE

AIRC

- legitimados ativos para propor AIRC:
 - candidato/pré-candidato**
 - partido político**
 - coligações**
 - Ministério Público**
-  **ATENÇÃO!** o cidadão não tem legitimidade, mas pode apresentar **notícia de inelegibilidade** ao juiz
- salvo o membro que, nos últimos 4 anos, disputou a cargos eletivos, integrou diretório de partido ou exerceu atividade político-partidária

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES

- o partido que **não impugnou o registro** do candidato **não pode recorrer** da sentença que o deferiu (salvo matéria constitucional)
- não há formação de litisconsórcio necessário** em processo de registro de candidatura
- o **Juiz Eleitoral pode conhecer de ofício** da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade (desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa)

INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS

impedem o exercício de qualquer cargo eletivo

- inalistáveis e analfabetos
- perda do mandato eletivo legislativo
 - por falta de decoro parlamentar ou por condutas incompatíveis com o mandato
 - para as eleições que se realizarem durante o período remanescente de seu mandato + 8 anos subsequentes
- perda do mandato executivo em Estado ou Município
 - em casos de *impeachment* no Executivo Federal, há regimento próprio e é por crime de responsabilidade
 - vale para o titular e para o vice
 - para as eleições que se realizarem durante o período remanescente de seu mandato + 8 anos subsequentes
- abuso do poder econômico ou político nas eleições
 - quando há representação julgada procedente pela J. Eleitoral (*transitada em julgado ou por órgão colegiado*)
 - para as eleições na qual concorrem ou foram diplomados + 8 anos subsequentes → *início* do prazo = dia da eleição (TSE)
- indignidade do oficialato
 - pelo prazo de 8 anos
- rejeição de contas
 - por irregularidade insanável que configure **ato doloso de improbidade administrativa**
 - em decisão **irrecorrível** do órgão competente → salvo se suspensa ou anulada pelo Judiciário
 - para as eleições que ocorrerem nos 8 anos subsequentes (a contar da *data da decisão*)
- abuso do poder econômico ou político no exercício de cargo público
 - por detentor de cargo na administração direta, indireta e fundacional
 - em benefício próprio ou de terceiros
 - condenação transitada em julgado ou por órgão colegiado
 - para as eleições na qual concorrem ou foram diplomados + 8 anos subsequentes → *início* do prazo = dia da eleição (TSE)

INELEGIBILIDADES = INFRACONSTITUCIONAIS =

- condenação criminal, vida pregressa
 - condenados (trânsito em julgado) com suspensão dos direitos políticos
 - desde a condenação + **8 anos** após o cumprimento da pena

não se aplicam a crimes de menor potencial ofensivo e aos de ação privada
- implica inelegibilidade a **condenação por dolo** nos crimes:
 - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público
 - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência
 - contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - eleitorais → para os quais a lei comine pena privativa de liberdade
 - de abuso de autoridade → com condenação à **perda do cargo ou inabilitação** ao exercício de função pública
 - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
 - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos
 - de redução à condição análoga à de escravo
 - contra a vida e a dignidade sexual
 - por organização criminosa, quadrilha ou bando;

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES ! ATENÇÃO!

- conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos não afasta a inelegibilidade
- a prescrição da pretensão executória do Estado não extingue os efeitos secundários da condenação (inclusive a inelegibilidade)
- o indulto não equivale à reabilitação, mantendo os efeitos secundários (inclusive a inelegibilidade)

INELEGIBILIDADES

= INFRACONSTITUCIONAIS =



INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS

- cargo ou função em instituição financeira liquidada
 - exercício de cargo/função de direção, administração ou representação nos 12 meses anteriores à decretação
 - enquanto não forem exonerados da responsabilidade (não se estende por "8 anos seguintes")
- condenado por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos em campanha ou por condutas vedadas a agentes públicos em campanha → que implique cassação do registro ou diploma
 - pelo prazo de 8 anos a contar da eleição
- renúncia ao mandato eletivo
 - renúncia feita desde o oferecimento da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a CF, CE ou LODF, Lei Orgânica de Município
 - para as eleições que se realizarem durante o período remanescente de seu mandato + 8 anos subsequentes
- improbidade administrativa
 - aos condenados (transitado em julgado ou por órgão colegiado) à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito (ao mesmo tempo! (TSE, REspe 4932))
 - desde a condenação/trânsito em julgado até o transcurso de 8 anos após o cumprimento da pena



- exclusão do exercício profissional
 - por decisão sancionatória (administrativa) do órgão profissional competente
 - devido a infração ético-profissional
 - por 8 anos (salvo decisão anulada ou suspensa pelo Judiciário)
- simulação do desfazimento de vínculo conjugal
 - aos condenados (transitado em julgado ou por órgão colegiado) por desfazimento ou simulação de desfazimento de casamento ou união estável para evitar a inelegibilidade
 - por 8 anos após a decisão
- demissão do serviço público
 - em decorrência de processo administrativo ou judicial
 - por 8 anos após a decisão
 - aplica-se aos militares (sanções análogas)
 - suspensão ou anulação da decisão ou a absolvição criminal que negue a existência do fato ou autoria afastam a inelegibilidade
- doação eleitoral ilegal
 - afeta pessoas físicas e os dirigentes de pessoa jurídica
 - por decisão (transitado em julgado ou por órgão colegiado)
 - por 8 anos após a decisão
- magistrados e membros do MP que:
 - forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória
 - tenham perdido o cargo por sentença
 - tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de PAD
 - por 8 anos após a decisão.

INELEGIBILIDADES RELATIVAS PARA PRESIDENTE E VICE DA REPÚBLICA

impedem o exercício de cargos eletivos específicos

- precisam se afastar definitivamente do cargo ou função por pelo menos **6 meses**:  ATENÇÃO!
 - Ministros de Estado e Secretários de Estado
 - Chefes dos órgãos de assessoramento direto da Presidência
 - Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência
 - Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas
 - Chefe do Estado-Maior e Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica
 - Advogado-Geral da União e Consultor-Geral da República
 - Magistrados e membros do MP → descompatibilização **definitiva**
 - Presidentes, Diretores e Superintendentes de:
 - autarquias
 - empresas públicas
 - sociedades de economia mista
 - fundações públicas
 - Governadores e Prefeitos
 - Interventores Federais
 - Membros do TCU e TCEs
 - Diretor-Geral do Departamento de PF
 - Secretários Gerais, Executivos, Nacionais e Federais dos Ministérios, e equivalentes
 - os que tenham exercido nos Estados, DF, Territórios e em qualquer Poder da União, cargo ou função de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado
 - os que tiverem competência ou interesse (direta, indireta ou eventual) no lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos (inclusive parafiscais) ou para aplicar multas relacionadas
 - os que hajam exercido cargo/função de direção, administração ou representação em PJ que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão de Poder Público ou sob seu controle (salvo contratos com cláusulas uniformes)
 - os que tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito (inclusive através de cooperativas e empresa que gozem de vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo contratos com cláusulas uniformes)

← INELEGIBILIDADES = INFRACONSTITUCIONAIS =

- precisam se afastar definitivamente do cargo ou função por pelo menos:

- **4 meses**, os que ocuparam cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe mantidas (total ou parcialmente) por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos da Previdência
- **3 meses**, os servidores públicos (estatutários ou não) de órgãos/entidades da Administração direta ou indireta da União, Estados, DF ou Municípios (inclusive fundações) → garantidos seus **vencimentos integrais**
 - para **Auditeiros Fiscais** (da Receita, inclusive estadual, ou do Trabalho), o prazo é de **6 meses** (para os envolvidos com tributos, esse afastamento é não-remunerado)
 - para servidores **comissionados**, o afastamento é **definitivo**

INELEGIBILIDADES

= INFRACONSTITUCIONAIS =

INELEGIBILIDADES RELATIVAS

PARA GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR

- são inelegíveis os mesmos inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respeitados os mesmos prazos
 - no tocante a repartição pública, associação ou empresas, serão aquelas que operarem no respectivo Estado ou DF
- devem se afastar definitivamente de seu cargo ou função por pelo menos 6 meses:
 - Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador
 - Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea
 - Diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios
 - Secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres

DECORE! os casos de inelegibilidade relativa exclusivos dos governadores são todos de 6 meses

impedem o exercício de cargos eletivos específicos

PARA O SENADO FEDERAL

- são inelegíveis os mesmos inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respeitados os mesmos prazos
 - no tocante a repartição pública, associação ou empresas, serão aquelas que operarem no respectivo Estado ou DF
- em cada Estado/DF, são inelegíveis os mesmos inelegíveis para os cargos de Governador e Vice (mesmas condições e prazos)

PARA DEPUTADO FEDERAL E ESTADUAL

- são inelegíveis, por identidade de situação, os mesmos inelegíveis para os cargos no Senado Federal, respeitados os mesmos prazos

PARA VEREADOR

- são inelegíveis, por identidade de situação, os mesmos inelegíveis para os cargos no Senado e na Câmara dos Deputados, assim como para os de Prefeito e Vice, com o prazo de 6 meses para a descompatibilização
 - para os servidores públicos, persiste a regra de 3 meses (remunerados)



PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO

- são inelegíveis os mesmos inelegíveis para os cargos de Presidente e Governador, por identidade de situação, pelo prazo de 4 meses
 - no caso de servidores públicos, mantém-se o prazo de 3 meses
- devem se afastar definitivamente de seu cargo ou função por pelo menos 4 meses:
 - os membros MP e DP em exercício na Comarca (sem prejuízo dos vencimentos integrais)
 - as autoridades policiais em exercício no Município (civis ou militares)

Governador	= presidente	mesmos prazos
Senador	= presidente + governador	mesmos prazos
Deputado	= senador	mesmos prazos
Prefeito	= presidente + governador	4 meses
Vereador	= senador + prefeito	6 meses